



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

## DECRETO Nº 63/2021

**Decreta a suspensão da recomposição salarial concedida pelo decreto 051/2021 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Laranjal/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

Considerando o Decreto Municipal 051/2021 que concedeu a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos relativas aos anos de 2019 e 2020, no percentual de 4,45% e 5,46% respectivamente;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 173, de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterou a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e deu outras providências e determinou, no inciso I do art. 8º, que fica proibida até 31 de dezembro de 2021 a concessão a qualquer título de **vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou órgão, **servidores e empregados públicos** e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

**Considerando** que em 15/03/2021, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6450 e 6525, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

**Considerando** a decisão proferida na Reclamação Constitucional nº 48.538 – Paraná, em 02/08/2021, na qual o Supremo Tribunal Federal determinou a cassação dos Acórdãos nº 447230/20 e 96972/21 do Tribunal de Contas do Paraná que autorizavam a revisão geral anual dos servidores, tendo em vista que referida interpretação viola o decidido nas ADIs nº 6450 e 6525.

### DECRETA:

**Art. 1º Fica suspenso, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal, o pagamento da revisão geral aos servidores públicos municipais, concedida através do Decreto 051/2021 de 08 de junho de 2021, referentes aos anos de 2019 e 2020, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 051/2021.

Laranjal, 21 de setembro de 2021.



**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal